

Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000

Telefone: (85) 3421-0909 - www.craceara.org.br

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2/2026/CRA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2026/CRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 476911.000910/2026-15

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 42.083.256/0001-50, doravante denominada Impugnante, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90032/2026/CRA-CE, que visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à substituição de revestimentos de piso, telhas, calhas, cumeeiras, rufos e pergolados, execução de pintura interna e externa, instalação de forro de gesso, bancadas de granito, portas, espelhos e demais serviços de acabamento nas dependências da sede do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

1.1. Nos termos do art. 164, caput, da Lei n. 14.133/21, reiterado no item 12.1 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação sob análise foi apresentada pela interessada no dia 13 de setembro através do e-mail da Autarquia indicado para este fim, logo, reputa-se tempestiva.

2. DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A Impugnante aponta, em síntese, que as exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório restringem indevidamente o registro da empresa e de seu responsável técnico ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como a comprovação da responsabilidade técnica à correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Sustenta que os serviços integrantes do objeto também podem estar compreendidos nas atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, razão pela qual o Edital deveria admitir, conforme a natureza dos serviços e as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável, o registro perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Ao final, requer a retificação do Edital e de seus anexos para que sejam admitidos CREA ou CAU e, consequentemente, ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Após detida análise dos apontamentos apresentados pela Impugnante, bem como das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 90032/2026/CRA-CE e de seus anexos, este Agente de Contratação vislumbra razões suficientes para acolher a presente impugnação, pelas seguintes considerações:

4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Tendo em vista que os serviços que compõem o objeto da contratação possuem caráter predominantemente conservativo e corretivo, não envolvendo ampliação da edificação, alteração de áreas construídas, modificação de layout ou transformação substancial do imóvel.

5. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO NO CAU

5.1. Verificou-se, ainda, que os serviços objeto da contratação também poderá ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional arquiteto e urbanista devidamente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, desde que estejam compreendidos em suas atribuições profissionais, conforme a legislação aplicável.

6. DA ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Desse modo, mostra-se adequada a alteração das disposições do Edital e de seus anexos que fazem referência exclusiva ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de forma a admitir também o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observadas, em cada caso, as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável pela execução do objeto.

6.2. A adequação não afasta a exigência de qualificação e responsabilidade técnica, mas possibilita que sua comprovação seja realizada perante o conselho profissional competente, de acordo com a habilitação e as atribuições do profissional apresentado.

7. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

7.1. Diante da análise realizada, verifica-se a necessidade de retificação do Edital e de seus anexos, uma vez que as disposições relativas à qualificação técnica estabeleceram referência exclusiva ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, embora os serviços integrantes do objeto também possam ser executados sob a responsabilidade técnica de arquiteto e urbanista devidamente habilitado e registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, desde que observadas suas atribuições profissionais.

7.2. A retificação mostra-se necessária para adequar o instrumento convocatório à efetiva natureza do objeto e permitir a participação de empresas e profissionais legalmente habilitados, sem afastar ou reduzir as exigências de qualificação técnica e de responsabilidade profissional estabelecidas pela Administração.

7.3. Dessa forma, as disposições que fazem referência exclusiva ao CREA/ART deverão ser adequadas para admitir CREA ou CAU, bem como ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente e as atribuições legais do responsável técnico apresentado.

Ressalta-se que a alteração não implica modificação do objeto da contratação, considerando, contudo, que a retificação altera condição de habilitação e amplia a possibilidade de participação no certame, deverá ser promovida nova divulgação do Edital, na mesma forma de sua divulgação inicial, com observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. IV – DA DECISÃO

8.1. Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pela Impugnante e a reanálise das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, este Agente de Contratação decide por **ACOLHER** a presente impugnação, reconhecendo a possibilidade de participação de empresas e profissionais devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando as atividades a serem executadas estiverem compreendidas em suas atribuições profissionais, devendo ser promovida a adequação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2026/CRA-CE e de seus anexos para admitir, conforme o caso, o registro perante o CREA ou CAU e a correspondente ART ou RRT. Em razão das alterações promovidas, o Edital será republicado, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Fortaleza/CE, 15 de setembro de 2026.

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 15/09/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4373993** e o código CRC **08D42E80**.

Referência: Processo nº 476911.000910/2026-15

SEI nº 4373993